



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

\*PORTARIA Nº 519/20

Dispõe sobre a (i) retomada gradual por fases das atividades (fase um) e (ii) a tempestividade dos peticionamentos dirigidos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, XXXIV, XXXIX, c/c o art. 198, ambos do Regimento Interno,

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Paraná; a Resolução SESA nº 338/2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e as medidas complementares de enfrentamento e de distanciamento social, notadamente os Decretos Municipais nº 470/2020, 796/2020 e a Resolução nº 1/2020;

---

\* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2392, 29 set. 2020, p. 24-25.](#)
- b) **Revogada** por: [Portaria n. 554, de 3 de novembro de 2020.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

**Considerando** os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para Covid-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

**Considerando** a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;

**Considerando** o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da Covid-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras; e

**Considerando** a necessidade de um planejamento para retorno gradual das atividades presenciais, observados os protocolos de prevenção e redução do risco de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas serão parcialmente reabertos a partir de 1º de outubro de 2020, com a retomada gradual, por fases, das atividades dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores e estagiários que estejam habilitados ao retorno.

**Art. 2º** A implementação de cada fase considerará o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, tendo como parâmetro a graduação de risco por bandeiras do protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba e as demais normas sanitárias e de saúde pública do Estado do Paraná, observadas as seguintes diretrizes:

I - distância mínima de dois metros (2m) entre pessoas;

II - ocupação máxima de uma pessoa a cada nove metros quadrados (9m<sup>2</sup>) para os ambientes internos;

III - uso obrigatório de máscara de proteção, cobrindo nariz e boca, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, ainda que não haja outras pessoas no ambiente;

IV - temperatura corporal de até 37,3°C como condição para acesso às dependências do Tribunal;

V - higienização constante das mãos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

VI - redução do trânsito e da permanência nas áreas de circulação e de uso comum;

VII - não aglomeração de pessoas;

VIII - preferência para o uso das escadas;

IX - não compartilhamento de objetos, utensílios e equipamentos de uso individual;

X - higienização constante da estação de trabalho, objetos, utensílios e equipamentos de uso individual.

§ 1º A duração de cada fase poderá ser prorrogada, assim como poderá haver retorno às fases anteriores, em atenção às recomendações sanitárias e de saúde pública para o enfrentamento à Covid-19.

§ 2º Caso as autoridades estaduais ou municipais determinem *lockdown*, medidas de distanciamento social ampliado ou bandeira vermelha, especificamente quanto ao protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, será aplicado o trabalho remoto integral, mediante ato do Presidente.

**Art. 3º** Terão prioridade para permanecer em trabalho remoto, gestantes e pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 1º Os Gabinetes dos Conselheiros, as Inspetorias de Controle Externo, os Gabinetes dos Auditores, as Procuradorias de Contas e as demais unidades devem executar em regime presencial apenas os serviços prioritários e desde que inexista a possibilidade de execução por trabalho remoto.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, os Gabinetes dos Conselheiros, as Inspetorias de Controle Externo, os Gabinetes dos Auditores, as Procuradorias de Contas e as demais unidades, levando em conta a real necessidade das atividades serem presencialmente executadas, bem como, tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõem a sua equipe, organizarão listas com os servidores que poderão excepcionalmente exercer as atividades de maneira presencial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

**Art. 4º** A fase um, com duração prevista até 31 de outubro, destina-se à continuidade das atividades prioritárias que, pela sua natureza, poderão ser melhor executadas presencialmente, a saber:

I - suporte às sessões plenárias dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas;

II – recebimento via postal, digitalização, autuação e expedição de documentos;

III - acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de reforma, manutenção e conservação;

IV - suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação ao trabalho remoto;

V - definidas conforme art. 3º, § 2º;

VI - finalização das adequações das instalações físicas para propiciar um ambiente de trabalho seguro.

§ 1º Durante a fase um, o acesso excepcional às dependências do Tribunal fica restrito a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, gestores de unidade, bem como a servidores por estes autorizados ou que executam as atividades listadas no *caput*.

§ 2º Ficam mantidos os serviços de segurança, portaria, obras e de limpeza, bem como os demais serviços terceirizados necessários para a manutenção do funcionamento do Tribunal, em condições e quantidade definidas pela Diretoria Administrativa.

§ 3º Para as demais atividades, fica mantido o trabalho remoto integral.

**Art. 5º** Nas fases iniciais, o peticionamento dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

§ 1º Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

**Art. 6º** Durante a fase um, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente por telefone, das 12h00 às 18h00, e por meio eletrônico, via canal de comunicação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**Art. 7º** Para o planejamento das fases seguintes, os servidores e estagiários deverão responder formulário de autodeclaração de saúde e aspectos sociais, a fim de classificar grupos de risco e aumentar de forma gradual o contingente em trabalho presencial, respeitando os riscos identificados.

**Art. 8º** Ato do Presidente definirá as próximas fases, considerando o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, e especificará os respectivos percentuais de servidores em trabalho presencial, conforme levantamento a que se refere o art. 7º, bem como turnos, jornada de trabalho, público externo permitido e horário de atendimento presencial.

**Art. 9º** A fase em vigor permanece vigente enquanto não sobrevier novo ato do Presidente.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de setembro de 2020.

- assinatura digital -

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente